



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	69/12		
Interessado	Escola Destino ao Saber Ltda ME (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 331/13	CEB	Aprovado em 04/07/13	Publicado em 31/07/13 p 17

I – RELATÓRIO

1 - Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Em 2003, os representantes legais da Escola Destino ao Saber LTDA – ME, CNPJ 05.495.963/0001-27, localizada à Rua Ciro Ferri nº 2-B, Vila Guiomar, São Paulo, protocolam pedido de autorização de funcionamento sob nº 16.3.35.012*03, na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (DRE CL).</p> <p>Em 06/02/10, em decorrência do incêndio nas instalações da DRE CL, houve perda total da documentação da referida unidade educacional.</p> <p>Em 06/10/10, a mantenedora entrega nova pasta de documentação da unidade e, em 07/10/10, pela Portaria nº 329, o Diretor Regional de Educação designa Comissão de Supervisores Escolares para que proceda à análise da documentação e vistoria das instalações.</p> <p>Em 15/10/10, a Comissão comparece na unidade escolar e, na mesma data, apresenta um Relatório, no qual solicita:</p> <ul style="list-style-type: none">a) apresentar atestado de antecedentes criminais do mantenedor, expedido pela Justiça Estadual;b) adequar a capacidade máxima de atendimento, dividindo a metragem da classe por 1,20 m² por criança;c) providenciar instalações sanitárias distintas para uso de adultos e crianças, masculino e feminino;d) providenciar cobertura no local de acesso à sala do mini grupo;e) retirar o trocador da sala do mini grupo e instalá-lo em um ambiente adequado;f) providenciar a pintura com tinta lavável, em cores claras e limpeza de todos os ambientes, principalmente, dos pisos;g) apresentar quadro de recursos humanos com a devida habilitação, lembrando que a diretora não pode acumular funções de coordenação e docência;h) apresentar planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto;i) especificar no Projeto Pedagógico as práticas de educação e cuidados, a integração entre os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e sociocultural, considerando os direitos da criança, através do detalhamento do planejamento geral;j) adequar a faixa etária do Projeto Pedagógico no item II, página 1, para crianças de 02 a 05 anos;k) prever forma de controle da frequência das crianças;
--	--

38	l) providenciar salas para serviços de apoio e áreas verdes.
39	Após a vistoria e análise dos documentos protocolados pela mantenedora, a
40	Comissão de Supervisores concedeu, no parecer conclusivo de seu Relatório,
41	prazo de 40 dias para que a unidade educacional procedesse às correções
42	solicitadas. Esta concessão de prazo foi acolhida pelo Diretor Regional de
43	Educação de Campo Limpo.
44	Em 14/12/10, a Comissão de Supervisores, após nova vistoria e análise da
45	documentação protocolada pela mantenedora, destaca entre outros problemas:
46	➤ ausência de educador habilitado para regência na data da visita e quadro
47	de recursos humanos insuficiente para o atendimento;
48	➤ condições precárias de higiene e manutenção do prédio;
49	➤ não atendimento às solicitações elencadas no Relatório anterior.
50	À vista do verificado e considerando que a unidade escolar pleiteava a
51	autorização de funcionamento desde o ano de 2003, e que não havia até então
52	atendido às várias solicitações, tanto daquela Comissão quanto das Comissões
53	anteriores, ocorre a manifestação pelo indeferimento do pedido de autorização
54	do funcionamento.
55	Em 16/12/10, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o
56	parecer da Comissão de Supervisores Escolares e indefere o pedido de
57	autorização de funcionamento da Escola Destino ao Saber, sendo o
58	indeferimento publicado em 21/12/10 no DOC, página 9, pelo não atendimento
59	ao disposto na Deliberação CME nº 04/09.
60	Em 21/12/10, a mantenedora protocola recurso ao CME, solicitando prazo
61	para providenciar a regularização.
62	Em 04/02/11, a Comissão de Supervisores realiza nova vistoria e relata:
63	1 – não foi anexado ao recurso qualquer documento que comprove a
64	adequação da unidade para o atendimento a que se destina;
65	2 – quando do comparecimento da Comissão à escola, não havia
66	documentação comprobatória da habilitação dos docentes nos arquivos da
67	unidade;
68	3 – com exceção da construção dos banheiros e das condições de higiene
69	melhoradas, nenhum dos demais itens apontados nas vistorias anteriores foi
70	atendido.
71	À vista do relatado, a Comissão conclui que a mantenedora não apresentou
72	fato novo relevante e mantém o indeferimento.
73	Em 07/02/11, a DRE CL encaminha à SME/ATP o recurso protocolado pela
74	mantenedora e a pasta de documentação da unidade.
75	Em 17/09/12, o expediente retorna para a DRE CL para que, nos termos da
76	Indicação CME nº 14/10, a Comissão atualize os dados do protocolado e
77	posteriormente o encaminhe ao CME.
78	Em 05/10/12, a Comissão comparece à Escola Destino ao Saber para nova
79	vistoria e, em 10/10/12, encaminha, ao Diretor Regional de Educação de Campo
80	Limpo, Relatório no qual se manifesta pelo acolhimento do pedido de recurso e a
81	concessão da autorização de funcionamento da referida unidade esclarecendo
82	que o Auto de Licença de Funcionamento foi expedido conforme comprovado
83	nos autos; os educadores presentes e regendo classes eram habilitados e que o
84	Quadro de Recursos Humanos apresentado aponta a contratação de um Auxiliar
85	Geral para os serviços gerais de limpeza do prédio escolar.
86	Em 23/10/12, o expediente retorna a SME/ATP/AT com o atendimento da
87	Comissão, o acolhimento do Diretor Regional de Educação, sendo encaminhado
88	em 26/10/12 ao CME, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Deliberação
89	CME nº 04/09.
90	Em 29/11/12, a Câmara de Educação Básica (CEB) do CME recebeu o
91	recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da
92	Escola Destino ao Saber S/C Ltda- ME acompanhado da manifestação da

93	Comissão de Supervisores pela autorização de funcionamento. A CEB entendeu
94	necessário baixar o protocolado em diligência junto à DRE CL para que no prazo
95	de 30 dias atendesse ao solicitado pelo Ofício da Presidência do CME de nº
96	24/13, de 13/02/13 para:
97	1 – esclarecer a contradição da Comissão quando propõe a autorização de
98	funcionamento, ao mesmo tempo em que questiona a situação de
99	vulnerabilidade das 78 crianças matriculadas;
100	2 – apresentar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, visto
101	que o apresentado encontra-se vencido;
102	3 – verificar se há fato novo quanto ao Auto de Licença de Funcionamento,
103	que se encontra indeferido;
104	4 – manifestar-se sobre a informação telefônica recebida por SME/ATP/AT
105	de que as pendências foram superadas.
106	Em 19/02/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo comunica à
107	Comissão de Supervisores que atenda ao solicitado pelo CME e, em 01/03/13, a
108	mesma comparece na unidade educacional, procede à vistoria do prédio e suas
109	condições de atendimento:
110	1 – o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 06/10/12 e a
111	unidade não solicitou nova vistoria;
112	2 – o Quadro de Recursos Humanos não foi apresentado com a respectiva
113	documentação dos funcionários novos;
114	3 – o mobiliário das salas de aula não estava adequado à faixa etária
115	atendida, dificultando a interação durante a realização das atividades;
116	4 – a unidade apresentou o Auto de Licença de Funcionamento, publicado
117	em 02/03/11;
118	5 – quanto à informação obtida por telefone pela SME, a Comissão
119	desconhece e só pode atestar o que constatou na vistoria.
120	À vista do verificado na vistoria, a Comissão manifesta-se pelo indeferimento
121	do pedido.
122	Em 05/03/13, o protocolado é encaminhado à SME/ATP, que considera que
123	a Comissão de Supervisores atendeu à solicitação do Conselho/Câmara de
124	Educação Básica e retorna o mesmo ao CME, onde é protocolado em 21/03/13.
125	Em 16/05/13 a Câmara de Educação Básica (CEB) do CME analisa o
126	recurso da unidade e baixa o protocolado em nova diligência junto à DRE
127	Campo Limpo para que informe sobre a atual situação do Laudo de Vistoria do
128	Corpo de Bombeiros.
129	Em 11/06/13 o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
130	ao CME o referido laudo com validade até 06/03/16.
131	2 – Apreciação
132	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
133	de funcionamento da Escola Destino ao Saber Ltda – ME, localizada na Rua Ciro
134	Ferri nº 2 – B, Vila Guiomar, São Paulo – SP, CNPJ 05.495.963/0001 – 27,
135	região de abrangência da DRE CL, cujo despacho denegatório foi publicado no
136	DOC de 21/12/10, p. 09.
137	Em 07/02/11 a DRE CL encaminha à SME/ATP toda documentação da
138	unidade, solicitando análise do recurso contra o indeferimento do pedido de
139	autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.
140	Em 10/10/12, após mais uma vistoria realizada, a Comissão de Supervisores
141	da DRE CL encaminha ao Diretor Regional de Educação de Campo Limpo,
142	Relatório no qual se manifesta pelo “acolhimento do pedido de recurso e a
143	concessão da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil
144	Destino ao Saber, para que, como entidade autorizada, receba a supervisão
145	periódica e sistemática com orientação e acompanhamento do Projeto

146 Pedagógico e suas práticas, bem como adequação do Regimento Escolar”. O
147 mesmo foi encaminhado à SME/ATP/AT, que o protocolou em 31/10/12 ao CME.

148 Analisado o recurso protocolado pela unidade e encaminhado ao Conselho
149 dentro do prazo legal e o Relatório elaborado pela Comissão de Supervisores, a
150 Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, à vista de
151 algumas dúvidas suscitadas, solicitou ao Presidente do CME que baixasse o
152 mesmo em nova diligência para esclarecimentos quanto à atual situação do
153 Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

154 Em 11/06/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
155 ao CME cópia do referido laudo da unidade com validade até 06/03/16. Quanto
156 ao Auto de Licença de Funcionamento, este foi concedido, conforme publicação
157 no DOC de 02/03/11 e, segundo o Relatório da Comissão de Supervisores, as
158 turmas da escola estavam sob a regência de educadores habilitados e um
159 Auxiliar Geral foi contratado para os serviços de higienização e limpeza do
160 prédio escolar.

161 Com o cumprimento das exigências colocadas pela legislação e o Relatório
162 da Comissão de Supervisores da DRE CL, este Conselho pode autorizar, nos
163 termos da Deliberação CME nº 04/09, o funcionamento da unidade. Salientamos
164 que a unidade educacional deverá ser acompanhada sistematicamente pela
165 supervisão da DRE CL, para a garantia da prestação de serviços com a
166 qualidade esperada para a educação infantil, conforme prevê a legislação.

167 **II – CONCLUSÃO**

168 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
169 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:

170 1 – toma-se conhecimento do recurso e autoriza-se o funcionamento da
171 Escola Destino ao Saber Ltda – ME, CNPJ 05.495.963/0001-2, localizada à Rua
172 Ciro Ferri nº 2 – B, Vila Guiomar, São Paulo – SP, nos termos da Deliberação
173 CME nº 04/09, para atendimento de crianças de dois a cinco anos;

174 2 – a DRE Campo Limpo deverá adotar as providências subseqüentes, nos
175 termos da Deliberação CME nº 04/09, relativas à aprovação do Regimento
176 Escolar, à homologação do Projeto Pedagógico e ao acompanhamento
177 sistemático da escola por meio de ação supervisora.

São Paulo, 26 de junho de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Ocimar Munhoz Alavarse, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 27 de junho de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 04 de julho de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME